

December 9
Lum. da Policia

Senhor

5
020



Eu Miguel de Souza Soares, da Cidade de Angra da Terceira por seu Procurador nesta Capital, que em razão de seu Officio de Procurador do Conselho da dita Cidade protestou contra as Eleições dos Deputados daquelle Ilha para a proxima Legislatura por serem feitas por intrigas, collisias, puitas, e sobornos; para indagação, e punição dos quos crimes ja estas abertas na dita Cidade Summarios, ou divasias: como provem pella brevidade do tempo não foi pucivil arremessa do documento do dito protesto, nem igualmente o dos sobre ditos Summarios; o Supp. providine a Vossa Magestade com a prezente expuzição dos mencionados acontecimentos em quanto não chegam os documentos necessarios para evitar qual quier surpuzia com que os procuradores pretendam introduzir-se no Santuario das Leys, afim de que se tomem todas as precauções, e legitimas cautellas para que o abuso não prevaleça contra a legitimidade, pois que a solidação do Systema Liberal, e a felicidade da Nação depende muito da legalidade, e probidade de seus representantes, cujas qualidades são incompativeis com o suborno, e transgressão das Leys.

P. Vossa Magestade que havendo attenção ao exposto haja por bem dar as providencias competentes.

Como Procurador.
Maximo Joze Pa. d'Arzede.

C. R. M.

53
Procurador da Real Junta do
Comercio da Corte e Cidade de Lisboa
1775
Miguel de Sousa

varu, Negociante da Praça da Cidade de Angra, Matriculado na Real Junta do Comercio da Corte e Cidade de Lisboa, Procurador do Conselho no Senado da Camara da mesma Cidade de Angra.

Deo preunte por mim feita e assignada constituo por meu Procurador na Corte e Cidade de Lisboa ao Illustrissimo Senhor Maximiano Jose Pereira de Azevedo, a quem concedo os poderes necessarios, para que por mim possa requerer perante Sua Magestade, das Autoridades competentes, tudo o que for abem de meus requerimentos, em conservacao de meus Direitos, do Emprego de Procurador do Conselho, que actualmente estou exercendo aley por citando, para cujo fim lhe concedo os poderes que me são permitidos. Angra aos vinte e quatro de Junho de mil oitocentos vinte e dois - Miguel de Sousa e Alvaru

Numero quatro mil e seis centos trinta e oito - Pagou quaranta ris de Sillo. - Lema - Costa

Justificacaõ
O Doutor Joao Bernardo Ribeiro Borges, Fiscal da Casa de Sua Magestade Fidelissima que Deo guarde, Cavallero de

da Ordem de Christo, Comegido em toda esta
Comarca de Angra, Ilha Terceira, Juiz de India
& Mina, das Justificacoes Ultramarinas &c
ao saber que me constou por si do Escrivão
que esta passow ser a letra, e assignatura le-
tro do proprio punho de Borquiel de Sousa
Alvares, rito assignado, o que hy por Jus-
tificado. Angra vinte e oito de Junho de mil
e oitocentos e vinte e dois. Luiz Antonio Pires
Sorte, Escrivão de India e Mina, que
o escrevi - Joao Bernardo Ribeiro Borges

Tratado do referido, a que me reporto
entrequi Lisboa treze de Novembro de mil
e oitocentos e vinte e dois Luiz Pires Pires
de Murchado, P. B. e P. B. e P. B. e P. B.
signei em p. B.

Luiz Pires Pires de Murchado